



SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO EDUCATIVA

**ESCOLA BÁSICA INTEGRADA
FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND**



**CÓDIGO DE
CONDUTA E ÉTICA**

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Índice

INTRODUÇÃO	2
1. Enquadramento.....	3
2. Princípios e Deveres	4
3. Normas de conduta.....	6
4. Boas práticas	8
5. Suspeitas, prevenção da corrupção e infrações conexas e denúncia	9
6. Incumprimento	10

CÓDIGO DE CONDUTA E ÉTICA
ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

INTRODUÇÃO

O Conselho Executivo da Escola Básica Integrada Francisco Ferreira Drummond (EBIFFD), doravante designado por CE, têm por missão desenvolver e executar as ações necessárias à persecução da política regional em matéria de assuntos da Educação.

No âmbito das suas competências, o CE procura desenvolver a sua atuação em conformidade com o interesse público e com os princípios éticos que permitam uma atuação responsável, rigorosa, transparente e profícua. O exercício da sua atividade deve ainda visar a contínua melhoria dos serviços prestados e das relações entre a Escola e terceiros.

O presente Código de Ética e Conduta, doravante designado por Código, pretende assim determinar princípios, regras de conduta e valores que deverão nortear a atuação tanto do CE, como de trabalhadores e colaboradores, entre si e com terceiros. Este Código não substitui nem prejudica a aplicação das disposições legais e regulamentares vigentes em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos dirigentes, trabalhadores e colaboradores da EBIFFD.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

1. Enquadramento

O presente Código estabelece um conjunto de princípios, valores e regras de conduta que orientam as relações profissionais dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da EBIFFD, entre si e com terceiros.

Âmbito e aplicação

- O presente Código aplica-se a todos os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores, independentemente da modalidade de vínculo de emprego, que exerçam funções na Escola.
- As normas e disposições do presente Código não substituem ou prejudicam a aplicação das demais disposições legais e regulamentares em matéria de direitos, deveres e responsabilidades dos titulares de cargos dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

2. Princípios e Deveres

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem atuar em conformidade com as normas legais vigentes, devendo a sua atuação pautar pelo respeito dos seguintes princípios.

Princípio do Serviço Público

Os funcionários encontram-se ao serviço exclusivo da comunidade e dos cidadãos, prevalecendo sempre o interesse público sobre os interesses particulares ou de grupo.

Princípio da Integridade

Os funcionários regem-se segundo critérios de honestidade pessoal e de integridade de carácter.

Princípio da Justiça e da Imparcialidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem tratar de forma justa e imparcial todos os cidadãos, atuando segundo rigorosos princípios de neutralidade.

Princípio da Igualdade

Os funcionários não podem beneficiar ou prejudicar qualquer cidadão em função da sua ascendência, sexo, raça, língua, convicções políticas, ideológicas ou religiosas, situação económica ou condição social.

Princípio da Proporcionalidade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, só podem exigir aos cidadãos o indispensável à realização da atividade administrativa.

Princípio da Colaboração e da Boa Fé

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem colaborar com os cidadãos, segundo o princípio da Boa Fé, tendo em vista a realização do interesse da comunidade e fomentar a sua participação na realização da atividade administrativa.

Princípio da Informação e da Qualidade

Os funcionários devem prestar informações e/ou esclarecimentos de forma clara, simples,

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

cortês e rápida.

Princípio da Lealdade

Os funcionários, no exercício da sua atividade, devem agir de forma leal, solidária e cooperante.

Princípio da Competência e Responsabilidade

Os funcionários agem de forma responsável e competente, dedicada e crítica, empenhando-se na valorização profissional.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

3. Normas de conduta

Diligência Profissional

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem aderir a padrões elevados de ética profissional. Todos devem desempenhar as suas funções com eficiência, zelo e responsabilidade, assegurando o cumprimento de instruções e o respeito nas relações entre si e com terceiros.

Dever de informação

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola têm o dever de prestar, de acordo com as disposições legais aplicáveis, a informação que seja solicitada, com ressalva do cumprimento das normas legais respeitantes à proteção e divulgação de informação.

Gestão e partilha de informação

Sem prejuízo do cumprimento das normas legais aplicáveis à proteção e divulgação de informação, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem garantir a comunicação, registo e partilha de informação entre si, facilitando a preservação do conhecimento adquirido ou produzido na decorrência das funções que desempenham.

Proteção de dados

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola que tenham acesso a dados ou informação, incluindo informação sensível e dados pessoais, devem respeitar as disposições legais relativas à proteção de tais dados, não os podendo utilizar senão para os efeitos legalmente impostos ou inerentes às funções que desempenham.

Sigilo Profissional

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola têm o dever de sigilo profissional de todos os factos, cujo conhecimento seja adquirido pelo exercício das suas funções. As informações pessoais sobre os trabalhadores estão sujeitas ao princípio da confidencialidade, apenas podendo ter acesso o próprio ou quem tenha como responsabilidade específica o tratamento da informação.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

Conflito de interesses

- Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem abster-se de participar em qualquer ação suscetível de originar, direta ou indiretamente, conflitos de interesses reais ou potenciais.
- Para efeitos do presente Código, existe conflito de interesses sempre que um membro dos Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola tenha um interesse pessoal ou privado em determinada matéria que possa influenciar, ou aparentar influenciar, o desempenho imparcial e objetivo das suas funções.
- Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem, sempre que se configure necessário nos termos legalmente previstos, declarar inexisteência de conflito de interesses, conforme Anexo II do Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas da EBIFFD. Ainda conforme o referido Anexo II, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola que, no exercício das suas funções, estejam perante uma situação passível de configurar conflitos de interesses, devem informar da sua existência aos respetivos titulares de cargos dirigentes e declarar-se impedidos ou pedir escusa nos termos legalmente previstos.

Acumulação de funções

Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola podem acumular funções ou atividades nos termos legalmente estabelecidos e devidamente autorizados, dependendo de comunicação escrita ao superior hierárquico, para análise e verificação de incompatibilidades.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

4. Boas práticas

Relações internas

- Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem, nas relações entre si, fomentar um bom ambiente de trabalho, adotando uma conduta assente no respeito mútuo, profissionalismo, integridade e honestidade, capaz de promover entreajuda e o trabalho de equipa.
- Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola, na medida das suas responsabilidades, devem assegurar a proteção, conservação e racionalização do património, devendo os recursos disponíveis ser usados de forma eficiente.
- Os Órgãos de Gestão e Administração da Escola devem ser um exemplo no comportamento que adotam na sua atuação, cabendo-lhes liderar, motivar e empenhar os seus trabalhadores para o esforço conjunto de melhorar e assegurar o bom desempenho e imagem da Escola.

Relações externas

- Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem atuar com celeridade, isenção e cordialidade, no relacionamento com terceiros, promovendo todos os esforços para maximizar a satisfação dos legítimos interesses e pretensões apresentados.
- As informações prestadas devem ser claras, atingíveis e em conformidade com os princípios da legalidade, rigor e veracidade.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

5. Suspeitas, prevenção da corrupção e infrações conexas e denúncia

- Em caso de suspeitas de comportamentos e situações ilícitas, os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem informar, por escrito, os superiores hierárquicos e a Inspeção Regional Administrativa e da Transparência.
- Os Órgãos de Gestão e Administração, trabalhadores e colaboradores da Escola devem atuarativamente contra todas as formas de corrupção.
- A omissão do dever de denúncia ou participação pode gerar responsabilidade disciplinar e penal, nos termos previstos na lei.

PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

ESCOLA BÁSICA INTEGRADA FRANCISCO FERREIRA DRUMMOND

6. Incumprimento

O incumprimento ou violação do disposto no presente Código pode dar origem a responsabilidade disciplinar e ou criminal, nos termos previstos na lei.